

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N°001/2024

P
r
i
m
e
i
r
o
T
e
r
m
o
A
d
i
t
i
v
o
a
o
T
e
r
m
o
d
e
C
o
o
p
e
r
a
ç
ã
o
N
.
0
0
1
/
2
0
2
4
e
p
l
a
n

o
d
e
T
r
a
b
a
l
h
o
q
u
e
e
n
t
r
e
s
i
c
e
l
e
b
r
a
m
a
C
o
n
t
r
o
l
a
d
o
r
i
a
-
G
e
r
a
l
d
o
E
s
t
a
d
o
d
e
G
o
i
á
s
-
C
G
E
/
G

O
e
a
O
r
g
a
n
i
z
a
ç
ã
o
d
a
s
V
o
l
u
n
t
á
r
i
a
s
d
e
G
o
i
á
s
-
O
V
G
,
p
a
r
a
a
c
r
i
a
ç
ã
o
d
e
u
m
a
m
b
i
e
n
t
e
f
a
v
o
r
á

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, doravante denominada **CGE/GO**, órgão central dos sistemas de controle interno, correição, transparência e ouvidoria, integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral, **ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº XXX.609.001-XX, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**, doravante denominada **OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001- 65, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP nº 74.230-130, neste ato representada pela sua Diretora Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.229.441-XX, e pela sua Diretora de Programas para Juventude, **RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, solteira, cientista da computação, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.572.011-XX, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024**, com

fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e 13.019/2014, e na Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto 9.843/21, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 rege-se, no que couber, pelo disposto nas leis federais nº 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias em regime de Mútua Cooperação entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil) e na Lei Estadual 17.928/2012 (Lei Suplementar de Licitações e Contratos do Estado de Goiás) e complementarmente pela Lei 20.957/21 (Lei do Programa Universitário do Bem) e Decreto 9.843/21 (Decreto que regulamenta o Programa Universitário do Bem).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo estabelece a Cooperação Recíproca entre as partes, visando a oferta gratuita, execução, acompanhamento e certificação de cursos online, palestras, projetos, e *lives* pela CGE/GO, ou outro meio que as partes em comum acordo definirem, com vistas a promoção da integração ao mundo do trabalho e incentivo à participação cidadã aos beneficiários da OVG, além da realização de eventos e demais iniciativas correlatas que as partes em comum acordo definirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

O Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 instrumentalizado no presente tem como metas e objetivos:

I - Viabilizar a integração do beneficiário da OVG ao mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de habilidades e competências e incentivo à participação cidadã a partir de cursos online, palestras, projetos e *lives* de aperfeiçoamento;

II - Certificar os beneficiários da OVG quanto à realização de cursos online, palestras, projetos e *lives* de aperfeiçoamento; e

III - Certificar a participação no Banco de Oportunidades por parte dos beneficiários do ProBem, por meio da realização de cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA OVG

Para cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda e demais obrigações decorrentes deste Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 e da lei a ele aplicável, caberá à OVG:

I - Manter estreito e permanente contato com a CGE/GO de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024;

II - Permitir a utilização de seu logotipo, conferindo o direito de uso a CGE/GO para promoção e divulgação da parceria, quando couber;

III - Veicular, mediante entendimentos prévios com a CGE/GO, em publicações periódicas, notícias sobre o Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 pactuado em cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas disponibilizados pela CGE/GO;

IV - Divulgar os cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas a serem ofertados pela CGE/GO aos beneficiários da OVG em seus canais de comunicação institucional (sítio institucional, Central de Informações do ProBem, WhatsApp/Polichat e Instagram) e fomentar a participação dos favorecidos neles; e

V - Certificar a participação no Banco de Oportunidades por parte dos beneficiários do ProBem, por meio da realização de cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CGE/GO

Para cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda e demais obrigações decorrentes deste Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 e da lei a ele aplicável, caberá à CGE/GO:

I- Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe compete e que estejam relacionados à oferta e operacionalização dos cursos online, palestras, projetos e *lives* disponibilizados aos beneficiários da OVG;

II- Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à OVG para promoção da divulgação dos cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas;

III- Elaborar material de divulgação com a logo da CGE/GO e da OVG;

- IV- Divulgar os cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas por meio do sítio institucional;
- V- Disponibilizar os cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas para matrícula dos beneficiários da OVG;
- VI- Acompanhar os beneficiários da OVG na plataforma;
- VII- Garantir a estabilidade da plataforma e que o servidor atenderá a demanda de acesso;
- VIII- Emitir os certificados de conclusão dos cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas aos beneficiários da OVG segundo os critérios de aproveitamento definidos na CGE/GO;
- IX- Repassar à OVG relatório de beneficiários inscritos e concluintes das atividades ofertadas pela CGE; e

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DAS ATIVIDADES

Os cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas serão realizados diretamente na Plataforma da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) ou outro meio que as partes em comum acordo definirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO OFERTA DO CURSO

- I- Caso não esteja disponível os cursos online, palestras, projeto e *lives* em questão, deverão ser informados ao Programa Universitário do Bem - ProBem para que possa se readequar; e
- II- As partes devem observar eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem ou impeçam a oferta dos cursos online, palestras, projetos e *lives* pela CGE/GO, caso em que eventuais perdas ou danos podem ser abrandadas ou até mesmo excluídas.

CLÁUSULA OITAVA- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- I- As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente e por escrito, via e-mail, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;
- II- Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte, expressamente e por escrito; e
- III- A comunicação entre as partes será feita pelas pessoas e contatos abaixo:

Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO)

www.controladoria.go.gov.br/

Nome: Thiago Barros Fernandes de Farias - Gerente de Educação Cidadã

Endereço: Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Sul, CEP 74015-908 – Goiânia/GO Telefone: (62) 3201-5377

E-mail: embaixadoresdacidadania.cge@goias.gov.br

Organização das Voluntárias de Goiás (OVG)

www.ovg.org.br

Nome: Fabrício Vieira da Silva - Coordenador do Banco de Oportunidades ProBem

Endereço: Praça Cívica, nº 26, Goiânia-GO, 74000-00 Telefone: (62) 3270-8515

E-mail: banco.oportunidades@ovg.org.br

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

- I- O presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil; e
- II- Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 ora instrumentalizado não acarretará a transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelas despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I- Na medida do que for aplicável, os partícipes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais de acordo com as normas que regulam a proteção de dados aplicáveis em relação a todos os dados pessoais que que processa bem como aos quais tem acesso no curso de cumprir suas obrigações estabelecidas nesta parceria, inclusive:

- a) mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;
- b) cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais;
- c) manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

II- Os partícipes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos desta parceria;

III- Os partícipes e os seus respectivos pessoais não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV- Os partícipes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus respectivos pessoais que tenham acesso aos dados pessoais sejam avisados dos termos desta Cláusula e treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo a responsabilidade por qualquer falha a parte que não cumprir com essas obrigações;

V- Se a CGE/GO tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

- a) relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à OVG;
- b) mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso;
- c) cooperar com a OVG no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

VI- Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Em qualquer ação promocional do objeto deste credenciamento, desde que autorizada pela OVG, será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de 36 meses, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Termo de Cooperação 001/2024, podendo ser encerrado pelas partes, comprovando o não cumprimento do referido Termo Aditivo por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

Havendo reciprocidade de interesses dos partícipes, este Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 poderá ser aditado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

I- O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024, bem como qualquer violação à legislação; e

II- O presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Os casos omissos e não previstos no presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024 serão decididos entre as partes, com a observância da legislação pátria;

II- As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas;

III- No que tange a realização de eventos e demais iniciativas correlatas a promoção da integração ao mundo do trabalho e incentivo nas ações sociais aos beneficiários da OVG, será efetivada mediante comum acordo entre as partes, por meio de plano de trabalho aprovado por ambas;

IV- Quaisquer divergências oriundas desta parceria, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

V- A presente parceria só poderá ser modificada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 001/2024, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 julho de 2018

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVERIA CAIADO

Diretora Geral da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO

Diretora de Programas para Juventude



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Secretário (a)-Chefe**, em 09/06/2026, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO, Diretor (a)**, em 10/06/2026, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 10/06/2026, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91263112** e o código CRC **4AB12CC5**.

GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DE DADOS PÚBLICOS RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .	
--	--



Referência: Processo nº 202200058001815



SEI 91263112